



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

PARECER TÉCNICO

Lei 13.019/2014

Proposta de parceria com a Associação de Coros de Teutônia - ACOTE

Proponente:

Diante o enunciado no artigo 35, inciso V, da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 e com fulcro na Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 2.341/2017, a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer realizou a análise do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela Associação de Coros de Teutônia - ACOTE a fim de se pronunciar sobre a proposta de parceria na 4ª edição do Projeto Encantando Gerações, que está voltado a fomentar os grupos que se mantiveram ativos pós pandemia Covid19.

Em análise ao mérito da proposta, constata-se que o projeto apresentado, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando APROVADO o novo Plano de Trabalho e a documentação apresentada.

Entende-se o quão fundamental é o projeto para a manutenção dos corais comunitários para dar continuidade ao canto coral que é patrimônio imaterial do Município, o qual recebeu o título de Capital Nacional do Canto Coral.

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado foi constatado a compatibilidade com o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o referido documento, observando no que se refere:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seguindo o proposto pelo proponente no Plano de Trabalho, em estrita conformidade com o cronograma de execução de metas e com o cronograma de desembolso, observa-se que a coerência da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

proposta e isso oportuniza a viabilidade na execução, utilizando para isso a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 11 - SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER
Unidade.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA
13.392.0054.2152 FOMENTO PARA EVENTOS MUNICIPAIS
13.392.0054.2152.0000 ZERADO
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1050 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
759 - Recursos Vinculados a Fundos
1023

O desembolso deverá seguir o previsto no Plano de Trabalho, sendo imperiosa a fiscalização por parte do Gestor (a) da Parceria.

Ainda, no que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, constatou-se que o proponente apresentou Declaração, devidamente firmada pela representante legal da Organização de Sociedade Civil – OSC, de que não incide em nenhuma das situações de impedimento elencadas no dispositivo legal.

No que tange aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração de Prorrogação do Termo de Fomento em questão, em conformidade com os artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, e com o artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.341/2014, mediante análise ora apresentada conclui-se pela possibilidade de celebração do Termo de Colaboração entre a Associação dos Coros de Teutônia e a Administração Pública.

Por fim, designa como gestor da parceria o servidor César Ademir Klein, matrícula 6310, ocupante do Cargo em Comissão Chefe de Turma da Secretária Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Teutônia, 10 de maio de 2023.

Cristiane Coproski Francisco
Chefe de Turma

César Ademir Klein

Chefe de Turma